



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR.

Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo de Credencial;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração da inexistência de menor no quadro da empresa.
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Local: _____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre ao **Município de Ubatã** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no Departamento de Licitações pessoalmente ou por meio do email: licitaubata@hotmail.com

A não remessa do recibo exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ubatã/BA,/...../2022

Igor Bastos Rocha Melo
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 096/2022



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

I – Regência Legal: Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016.	
II – Órgão Interessado/ Setor: Secretaria Municipal de Administração.	
III – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022	IV – Processo Administrativo nº: 004/2022
V – Tipo de Licitação: Menor Preço	VI – Forma de Execução: Parcelada
VII – Critério de julgamento: Menor Preço Global Obs. Optamos pelo julgamento de menor preço global, visto que o julgamento por item pode vir a prejudicar a execução dos serviços. Em virtude da similaridade dos itens, objeto deste certame, é válido considerar, o ganho de economia de escala, visto a relação inversamente proporcional entre quantidade e preço.	
VIII – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR.	
IX – Local e data para o Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e Início da abertura dos envelopes: Data: 02/03/2022 Horário: 9h30min Local: Prefeitura Municipal de Ubatã–Ba, Rua Lauro de Freitas nº 199 - Centro – Ubatã–Bahia.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
ÓRGÃO: 02.09.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO. UNIDADE: 02.09.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO. 2.009– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA. 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA. 001 – RECEITA DE IMPOSTOS 25%.	
ÓRGÃO: 02.10.00 – SEC. MUN. DE SAÚDE. UNIDADE: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA SEC. DE SAÚDE. 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA. 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA. 002 – RECEITA DE IMPOSTOS 15%.	
ÓRGÃO: 02.08.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 02.08.01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL 2.008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA. 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ÓRGÃO: 02.12.00 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
UNIDADE: 02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.
2.012 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.
3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA.
000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

XI. Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

XII – Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo:
Não exigido

XIII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro diariamente, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, sito à Rua Lauro de Freitas nº 199 -Centro, Ubatã – BA.

Pregoeiro Responsável: Igor Bastos Rocha Melo, Portaria nº 096/2022 de 07/01/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Ubatã.

XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas e pessoas físicas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatã;
- empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Ubatã.
- empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual ou federal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com esta Administração.

XV – REGRAMENTO LEGAL

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições das Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial (**preferencialmente conforme modelo do Anexo IV**), atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, juntamente com cópia do contrato social da empresa. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. O representante legal, mandatário ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

16.3. Na fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, separada de qualquer dos envelopes exigidos nos itens XVII e XVIII abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, preferencialmente conforme modelo (**Anexo V**), os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

16.4. Também durante o credenciamento dos licitantes, as empresas que se apresentarem com ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) devem comprovar o referido enquadramento, apresentando, em separado de qualquer envelope, os seguintes documentos:

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte e de que não lhe recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do **ANEXO VII**;

16.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

16.6. Aberta a sessão e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope pelo representante legal da empresa identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, desta forma:

AO MUNICÍPIO DE UBATÃ
A/C PREGOEIRO OFICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

17.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente**, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. Apresentar o PREÇO POR GLOBAL, conforme especificações dos **Anexos II**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais após a vírgula.

17.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

17.7.1. A não indicação de prazo de validade na proposta de preços fica condicionada que a empresa aceitou o prazo estipulado acima.

17.8. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVIII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

18.1. As licitantes deverão incluir no **Envelope B – HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE UBATÃ
A/C PREGOEIRO OFICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
LICITANTE: _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1. A Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário e posteriores alterações, para as firmas individuais;
- b) Contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, para as Sociedades Comerciais;
- c) Estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores quando referentes às sociedades por ações;
- d) Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa (sócio(s) administrador(es)).
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

18.2.1.1. Em todos os casos o objeto social deverá ser compatível com as atividades a serem exercidas no objeto desta licitação.

18.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter realizado os serviços em características, quantidade e prazo similares ao da presente licitação, conforme anexo I do edital.

a.1.) Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos serviços, com as respectivas quantidades e período da sua realização. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa.

a.2.) Nos casos em que as informações contidas no atestado não forem suficientes para se verificar as características do fornecimento o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência com o objetivo de melhor instruir o processo, inclusive, com a verificação de outros documentos que complementam ou reforçam os dados extraídos do atestado.

a.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.3.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

18.2.4. A Qualificação Econômica Financeira que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18.2.5. Documentação Complementar:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal conforme modelo do **Anexo VIII** deste edital;

18.3. Para as certidões apresentadas sem data de validade, será considerado o prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua expedição.

18.4. Para o fim de verificação da regularidade fiscal, a aceitação de certidões obtidas através da Internet está condicionada à consulta quanto à autenticidade das referidas certidões, a ser realizada pelo Pregoeiro no endereço eletrônico fornecido pelo órgão emissor, no ato da sessão do pregão, ou posteriormente a esta.

18.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.6 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art.81.

18.7 - HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA.

- a) Cópia do RG
- b) Cópia do CPF
- c) Comprovante de residência
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- g) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter realizado os serviços em características, quantidade e prazo similares ao da presente licitação, conforme anexo I do edital.
- h) Comprovante de regularidade do cadastro de pessoa física (CPF).

XIX – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.1. Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

19.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sendo facultado à administração o direito de, em caso de dúvidas, exigir do licitante a comprovação de exequibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
- c) Não contiverem descrição detalhada do que estiver sendo proposto;

19.2.1.1. Não será motivo de desclassificação simples omissões ou defeitos formais irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes. Nesses casos, o(a) Pregoeiro procederá à correção das incorreções.

19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

19.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

19.5. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.6. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

19.7. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.8 Apenas para efeito de registro, serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do menor valor anteriormente registrado.

19.9. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.10. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

19.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.10.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

19.10.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes à sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

19.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item(ns) e valor(es), decidindo motivadamente a respeito.

19.13. Sendo aceitável a(s) proposta(s) de menor (es) preço(s), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, com a confirmação das suas condições de habilitação

19.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

19.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

19.16. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de novos preços realinhados de maneira linear.

19.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

XX – DAS IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, se for o caso, será designada nova data para a realização do certame.

XXI – DOS RECURSOS

21.1. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará em decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

21.3. Interposto o recurso, a Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

21.4 Ocorrendo manifestação por recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21.5. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

21.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

22.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIII – DA CONTRATAÇÃO

23.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o município e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

23.2. O setor responsável convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da convocação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

23.3. O prazo estipulado no subitem 23.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo município.

23.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

23.5. A vigência do contrato está estabelecida na minuta do contrato, Anexo III deste instrumento.

23.6. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contenham alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

23.6.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

23.6.2. Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.6.3 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

23.7. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

23.8. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

23.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento devido à empresa contratada será efetuado, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento da parcela entregue de acordo com a descrição da Autorização de Fornecimento.

24.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

XXV – REAJUSTAMENTO

25.1. A priori, os preços são fixos e irremovíveis;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

25.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

25.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

25.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

25.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

25.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

XXVI – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO OBJETO

26.1. A forma de execução será parcelada, conforme as solicitações emitidas pela Unidade interessada, conforme cronograma, contadas do recebimento de cada solicitação e para a prestação do serviço.

26.2. A prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada.

26.3. Deverá a Unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

26.4. A contratante poderá rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações;

- a) A comprovação dos serviços, objeto da presente licitação será pela Unidade requisitante, feito de forma provisória no prazo de 03 (três) dias úteis para avaliação. Caso os serviços sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar novo serviço nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação;

26.5. O objeto desta licitação deverá ser executado parceladamente em local a ser especificado na ordem de serviço emitida pelo setor de responsável.

XXVII – DAS SANÇÕES

27.1. A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado, suspensão do direito



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos e, nos casos em que ocasionar sérios prejuízos à Administração ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

27.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas na Minuta do Contrato, Anexo III, deste edital;

XXVIII – DA RESCISÃO

28.1. A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

28.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

28.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

29.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

29.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação;

30.3. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

30.4. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

30.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão e que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8. Fica entendido que o Edital – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022** e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

30.9. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

30.10. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

30.11. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo de Credencial;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração da inexistência de menor no quadro da empresa.
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

30.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente a nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ubatã– BA, 16 Fevereiro de 2022.

Igor Bastos Rocha Melo
Pregoeiro Oficial



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO Nº I

Encaminhamos o presente termo de referência que visa orientar a contratação de pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de lavagem e higienização veicular, para atender os veículos da frota municipal durante o exercício de 2022.

1. DA JUSTIFICATIVA.

A contratação do serviço é de fundamental importância para a manutenção, conservação e durabilidade dos veículos que servem à frota municipal, assim como oferecer as melhores condições para motoristas e passageiros que utilizam dos veículos municipais.

2 – VALOR ESTIMADO.

Constante nos autos do processo administrativo, através de ampla pesquisa de mercado.

3 - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão realizados na sede da Contratada.

4 – ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULOS PEQUENOS	PLACA	SECRETARIAS	TOTAL
1	Lavar e aspirar os veículos oficiais, de pequeno porte, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	FIAT/UNO MILLE WAY ECON - 2017/2017	OUM- 8838	SOCIAL	468
		FIAT/UNO MILLE WAY ECON - 2009/2010	JSV- 0778	SOCIAL	
		FIAT/STRADA WORKING - 2017/2014	OUV- 0708	ADMINISTRAÇÃO	
		FIAT/UNO MILLE WAY ECON - 2017/2017	OUM- 2155	AGRICULTURA	
		FIAT/STRAD TECFORM - 2017/2014	OVD- 5102	SAÚDE	
		FIAT/UNO MILLE WAY ECON - 2017/2017	OLD-5106	SAÚDE	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

		FIAT/UNO MILLE WAY ECON - 2017/2017	OUV- 6945	SAÚDE	
		FIAT/PALIO FIRE - 2015/2016	PJO-7135	SAÚDE	
		FIAT/PALIO FIRE - 2015/2016	PJO-8310	SAÚDE	
		FIAT/DUCATO MINIBUS - 2015/2016	PJL-1920	SAÚDE	
		I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX - 2014/2015	PJB-2952	EDUCAÇÃO	
		FIAT MOBI 1.0 EVO FLEX EASY MANUAL - 2018/2018	PKX-9903	SAÚDE	
		FIAT/FIORINO GREENCAR - 2096/2022	QTX2J31	SAÚDE	
		CITROEN/AIRCROSS M FEE - 2016/2017	PKE-8412	SOCIAL	
		VW/SAVEIRO RBMBUS - 2017/2017	PKI-7241	SAÚDE	
		CHEV/MONTANA RAYTEC AMB - 2018/2018	PLB-9754	SAÚDE(II)	
		CHEV/ONIX JOY - 2019/2019	QTV2H06	SAÚDE(IV)	
		CHEV/ONIX JOY - 2019/2019	QTV0C98	SAÚDE(IV)	
		VEÍCULOS MÉDIOS	PLACA	SECRETARIAS	
		I/RENAULT KGOO RONTANAMB - 2017/2017	OZE-1379	SAÚDE	
		RENAULT/OROCH DYN 16 SCE - 2017/2018	PKU-8951	SOCIAL	
		IVECO/DAILY35514 VER AMB 2019/2019	PLS0E54	SAÚDE(D)S	
		RENAULT/MASTRER MARIMAR A 2096/2022	PLO5E63	SAUDE(D)H	
		I/KIA BESTA GS GRAND - 2003/2004	JQL-2200	EDUCAÇÃO	
		IVECO/DAILY35514 VER AMB 2019/2019	PLS8F10	SAÚDE(D)S	
2	Lavar e aspirar os veículos oficiais, de médio porte, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.				108



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

		RENAULTI/MASTER MARIMAR A 2020/2021	RDP2D17	SAÚDE	
		RENAULTI/MASTER MARIMAR A 2096/2022	QTV9G34	SAÚDE	
		I/JINBEI SY6543US3BH SL - 2010/2010	NYN- 1425	SAÚDE	
		RENAULT/MASTER MARIN PAS 2096/2022	QTY8F58	EDUCAÇÃO (IV)	
3	Lavar e aspirar os veículos oficiais, Intermediários, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS	PLACA	SECRETARIAS	
		MARCO POLO/VOLARE V8L ESC – 2008/2009	JRV-1663	EDUCAÇÃO (III)	80
		VW/NEOBUS TH O - 2018/2018	PLC-0324	EDUCAÇÃO(IV)	
		VEÍCULOS GRANDES	PLACA	SECRETARIAS	
		VW/15.190 EOD E.HD ORE - 2011/2012	NZI - 0392	EDUCAÇÃO	100
		VW/15.190 EOD E.HD ORE - 2014/2014	OZJ-2902	EDUCAÇÃO	
		VW/26.280 CRM 6X4 - 2014/2014	OZD- 7301	AGRICULTURA	
		VW/15.190 EOD E.HD ORE - 2018/2018	PLL9A37	EDUCAÇÃO(IV)	
		VW/15.190 EOD E.HD ORE - 2018/2018	PLL1J72	EDUCAÇÃO(IV)	
		M.BENZ/OF 1519 R.ORE - 2017/2014	0UT-7620	EDUCAÇÃO	
		I/JINBEI SY6543US3BH SL - 2010/2010	NYN- 1425	SAÚDE	
		SCANIA/K113 CL - 1992/1992	BWL- 6482	EDUCAÇÃO	
5	Lavar e aspirar maquinário pesado, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da	MÁQUINAS EM GERAL		SECRETARIA	108
		MOTONIVELADORA- HBZN0845EEAF03953		AGRICULTURA	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	mesma natureza e grau de complexidade.	RETROESCAVADEIRA-9B9214T84DBDT4311		AGRICULTURA	
		TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT4030 75CV 54,7KW		AGRICULTURA	
6	Lavar veículos tipo motocicleta, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	MOTOS	PLACA	SECRETARIA	72
		HONDA/CG 125 FAN – 2008/2008	JRW-6252	ASSISTÊNCIA SOCIAL (BF)	
		HONDA/ CG 125 TITAN KS – 2001/2001	JOP-3074	SAÚDE-(III)	

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1 Condições de entrega e critérios de aceitação do objeto

- a) Os serviços serão solicitados conforme as necessidades das secretarias e deverão ser fornecidos no prazo máximo de 8 (oito) horas, em local a ser informado no ato da requisição devidamente assinada pelo setor responsável, após apresentação de Autorização de Fornecimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo Município.
- b) A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pela prestação dos mesmos.
- c) A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar o serviço, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5.2 Condições de pagamento

- a) A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a relação dos serviços realizados, devidamente assinados por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência da qualidade dos serviços efetivamente prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- b) Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- c) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.
- d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- e) A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

5.2 Obrigações da contratada

- a) Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos e entregar com pontualidade os produtos solicitados;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade dos serviços contratados;
- f) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- h) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições habilitatórias exigidas na licitação.

5.4 Controle e fiscalização da execução do objeto

O controle e a fiscalização e aceitação do serviço será realizado pela Diretoria de Transporte, que notificará a empresa prestadora do serviço qualquer irregularidade, ou inconformidade. Esta deverá declarar os serviços efetivamente prestados.

5.5 Sanções administrativas

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão do serviço prestado, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "b", e "c"

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega da parcela dos serviços solicitados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº: 004/2022		
RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail

LOTE – ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavar e aspirar os veículos oficiais, de pequeno porte, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	serviços	468		
2	Lavar e aspirar os veículos oficiais, de médio porte, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade..	serviços	108		
3	Lavar e aspirar os veículos oficiais, Intermediários, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	serviços	80		
4	Lavar e aspirar os veículos oficiais, de grande porte, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	serviços	100		



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5	Lavar e aspirar maquinário pesado, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	serviços	108		
6	Lavar veículos tipo motocicleta, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	serviços	72		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$. _____ **(XXXXXXXX)**

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas necessárias para a realização dos serviços conforme Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO DO CNPJ



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE UBATÃ - BA, E A EMPRESA.

O **MUNICIPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã – BA, portadora do RG nº 775029300 SSP/BA e do CPF Nº 942.107.995-72, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ com o nº xxxxxxxxxxxxxx, localizada na _____, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, residente a Rua _____ Portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL N.º **004/2022**, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR**, conforme descrição completa constante do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022** e proposta de preços apresentada pela empresa vencedora da licitação, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02.09.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 02.09.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

2.009– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

001 – RECEITA DE IMPOSTOS 25%.

ÓRGÃO: 02.10.00 – SEC. MUN. DE SAÚDE.

UNIDADE: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA SEC. DE SAÚDE.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

002 – RECEITA DE IMPOSTOS 15%.

ÓRGÃO: 02.08.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 02.08.01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.
3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO: 02.12.00 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE: 02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

2.012 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.
3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA.
000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total estimado deste contrato é de R\$ (valor por extenso), sendo que X% refere-se a mão de obra e X% a insumos.

II - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, pelo que, sob nenhuma hipótese, poderá ocorrer reajuste.

III - O pagamento será efetuado no máximo em 30 (trinta) dias com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado do recebimento pela CONTRATADA das parcelas dos serviços realizados à CONTRATANTE e que constituem objeto do presente ajuste.

IV - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação do servidor designado, a contar do recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada;

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

I - A priori, os preços são fixos, contudo permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

II - A revisão de preços poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

§ 1º - Quando a revisão objetivar recompor o preço que se tornou excessivo, a própria Administração abrirá processo instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§ 3º - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, obedecendo ao que reza o artigo 57, inciso 2, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor JOSÉ MARCELO RIBEIRO LIBARINO, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 102/2022, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação do(s) serviço(s), mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

§ 1º O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos produtos entregues.

§ 2º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente instrumento, serão realizados de forma parcelada, de acordo com a solicitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada obriga-se a:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como, ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas no período do contrato, substituindo ou refazendo os serviços executados em desacordo com o especificado neste CONTRATO ou em legislação.
- c) A CONTRATADA deverá ressarcir e/ou repor de imediato o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, assumindo a responsabilidade pelos prejuízos à contratante, bem como a terceiros, desde que comprovada a ação ou a omissão por parte da CONTRATADA;
- d) A **CONTRATADA**, no decorrer da execução deste CONTRATO, deverá manter todas as Certidões atualizadas e que, a critério do administrador deste contrato, poderá ser solicitado a sua apresentação a qualquer tempo.
- e) A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo efetuar a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- f) Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor dos materiais defeituosos, quando não comprovar motivo de força maior



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, caso a Contratada não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave;

f) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º - As multas referidas neste Edital serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'e' e 'f' poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd'.

§ 3º - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do órgão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 5º - No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

11.3.3 judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6 A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ubatã - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, BA ____ de _____ 2022

.....
MUNICÍPIO DE UBATÃ
Vinicius do Vale de Souza (Prefeito)
(Contratante)

.....
(Contratada)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede na, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº., SSP/XX, devidamente inscrito no CPF/MF nº., residente na rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº. ..., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de, de de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma legal.

..... de de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ SSP/XX, e inscrito no CPF/MF nº. _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de _____ de 2022.

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

OBS.:Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e constar no envelope "B" - Habilitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

Ao MUNICÍPIO DE UBATÃ

Sr.º Pregoeiro:

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº
_____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei,
sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como _____ (MICROEMPRESA (ME)/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE(EPP));

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar
nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Nome do Representante legal

**Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no credenciamento e separadamente dos envelopes
(Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial Nº. 004/2022, instaurado por este município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente) (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e constar no envelope "B" - Habilitação